



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IVOTI, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivoti.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivoti são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.ivoti.rs.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivoti serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituem a necessidade de publicação obrigatória até então utilizada pelo Município de Ivoti, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a partir da última publicação.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Ivoti.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivoti será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva, ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Parágrafo único. A critério e deliberação da Secretaria de Administração, em razão de urgência ou de interesse público, serão publicadas edições extras.

Art. 7º O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o primeiro dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. As publicações do Poder Legislativo Municipal no sistema eletrônico ocorrerão em seção independente.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivoti será gerido pela Secretaria de Administração.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14. Serão de guarda virtual permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivoti.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Ivoti terá início a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação da presente lei.

§ 1º Será mantida, simultaneamente, a versão atual de publicação por trinta dias.

§ 2º Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Ivoti e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

[Art. 17.](#) Ficam revogadas as Lei Municipais nºs 2.076/2004, de 28 de julho de 2004, e 3.117/2017, de 9 de maio de 2017.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 30/2023, que ***“institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ivoti, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências”***, diante do que segue:

Inicialmente, vale reiterar que o Município ao adotar a publicação eletrônica, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, de publicação obrigatória, nas formas previstas em regulamento próprio, fica desobrigado a realizar publicidade destes atos em outro veículo, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos ou, ainda, for de interesse público maior alcance na divulgação.

Nesse sentido, ao ser instituído e administrado pelo Município, o Diário Oficial Eletrônico tornará mais eficiente o processo de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos.

Outrossim, cumpre esclarecer que por se tratar de Diário Oficial Eletrônico do Município, nele se incluem as publicações de atos normativos da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, cabe salientar que as publicações eletrônicas são revestidas de toda a segurança jurídica, uma vez que são rigorosamente atendidas as normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em meio eletrônico.

Por fim, é importante destacar que o projeto atende também ao princípio da economicidade, reduzindo a utilização de papel, e, dessa forma, otimizando a utilização dos recursos públicos.

Postulamos, assim, pelo apoio dos senhores Edis na análise desta matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal